



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 913, DE 16 DE MAIO DE 2001

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº  
836/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO. ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 836/98, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado o passe livre nos transportes coletivos urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os deficientes físicos e mentais, bem como seu acompanhante, se devidamente identificados, desde que tal deficiência torne imprescindível a presença do acompanhante.”

Parágrafo Único – Para a finalidade de concessão de gratuidade nos transportes urbanos: dos deficientes físicos e mentais que tenham um atestado qualificado que o identifique com a deficiência permanente emitida pela APAE e ADEFIPA, conforme Anexos I e II. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 985/04\).](#)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2001.

Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
Em: 16/05/2001  
Secretar de Administração e Finanças





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



**ANEXO II**  
**CONCESSÃO DO PASSE LIVRE**  
**LEI Nº 913/2001**

**ATESTADO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

**DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

**I - Deficiência Física** – alteração completa ou parcial de um mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho ou funções.

**II - Deficiência Auditiva** – perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) – de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve
- b) – de 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada
- c) - de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
- d) - de 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;
- e) – acima de 91 decibéis – surdez profunda: e
- f) – anacusia

**III - Deficiência Visual** – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º ( Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

**IV – Deficiência Mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior a média com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal.....
- c) habilidades sociais.
- d) Utilização da comunidade.
- e) saúde e segurança
- f) habilidades acadêmicas
- g) lazer e
- h) trabalho

**V – Deficiência/ incapacidade de pessoas portadoras de ostomias e ou renais crônicos.**

**Observação** – A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando os respectivos exames complementares.